

1 340ª Sessão da Comissão de Atividades Acadêmicas do Conselho
2 Universitário. Ata. Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às
3 treze horas, reúne-se, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão
4 de Atividades Acadêmicas com a presença dos seguintes Senhores
5 Conselheiros: Durval Dourado Neto, Eduardo Henrique Soares Monteiro, Luiz
6 Henrique Catalani, Margaret de Castro, Maria Arminda do Nascimento Arruda e
7 Pietro Ciancaglini. Presente, ainda, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro
8 Vitoriano Oliveira. Ausente a representante discente Sra. Bianca Borges dos
9 Santos. **PARTE I – EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Senhor
10 Presidente declara abertos os trabalhos, passando a palavra aos Senhores
11 Conselheiros. Ninguém desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente
12 coloca em discussão e votação a Ata 339ª Sessão, realizada em 01.04.2019,
13 que é aprovada por unanimidade pelos presentes. A seguir, passa-se à
14 indicação de um membro para compor a Comissão de Acompanhamento da
15 Política de Inclusão da USP, conforme o disposto no inciso II do § 1º do artigo
16 5º da Resolução nº 7373/2017, tendo em vista o término do mandato da Prof.ª
17 Dr.ª Maria Amélia de Campos Oliveira junto à Comissão de Atividades
18 Acadêmicas (CAA). É aprovada a indicação do Prof. Dr. Eduardo Henrique
19 Soares Monteiro. A seguir, passa-se ao item 5 do Expediente: *Discussão sobre*
20 *os procedimentos utilizados pela CAA para análise das solicitações de cargos*
21 *de Professor Titular*: 5.1. Diretrizes gerais para distribuição e concessão de
22 cargos de Professor Titular. 5.2. Regras, prazos e procedimentos para a
23 solicitação de cargos (**Anexo I**). Os Conselheiros salientam a importância do
24 envio de um conjunto de informações que sejam claras às Unidades e, após
25 amplos debates, decidem que os documentos serão reanalisados na próxima
26 reunião ordinária, a ser realizada aos 24.06.2019. As diferentes sugestões
27 deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral para que sistematize as
28 propostas e organize os tópicos para posterior aprovação. Ato seguinte, o
29 Senhor Presidente salienta a necessidade de revisão das 12 planilhas
30 encaminhadas às Unidades para demonstração do mérito acadêmico nos
31 distintos departamentos, de modo que, seja possível se verificar, com maior
32 propriedade, a realização de concursos nas Unidades, novamente, após
33 amplos debates a Comissão pondera que o tópico seja rediscutido
34 posteriormente à revisão do documento citado no item 5 do Expediente. **II**

35 **PARTE – ORDEM DO DIA. A. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE**
36 **CARGOS DE PROFESSOR TITULAR. Relator: Prof. Dr. PIETRO**
37 **CIANCAGLINI: PROCESSO 2015.1.780.88.6 – ESCOLA DE ENGENHARIA**
38 **DE LORENA** - Reapresenta os critérios utilizados para a definição do perfil do
39 Professor Titular da Unidade e solicita a concessão de 2 (dois) cargos de
40 Professor Titular conforme decisão da CAA de 05.10.2015, que, após relatório
41 da Comissão incumbida de reavaliar os critérios e propor a distribuição dos
42 cargos foram distribuídos da seguinte forma: 1 (um) cargo para o
43 Departamento de Biotecnologia e 1 (um) cargo para o Departamento de
44 Engenharia de Materiais. Aprovado pela Congregação em sessão realizada em
45 23.03.2018. **Decisão da CAA:** aprova a concessão de 4 cargos de Professor
46 Titular de imediato e 2 cargos a cada dois anos, a partir de 2016, até o total de
47 8 cargos (05.10.2015). - A Unidade encaminha a solicitação de 6 (seis) cargos
48 de Professor Titular a serem distribuídos da seguinte forma: 2 (dois) cargos
49 para o Departamento de Biotecnologia; 2 (dois) cargos para o Departamento de
50 Engenharia de Materiais; 1 (um) cargo para o Departamento de Engenharia
51 Química; e 1 (um) cargo para o Departamento de Ciências Básicas e
52 Ambientais. Aprovado pela Congregação em sessão realizada em 12.02.2015
53 (15.02.2016). **Decisão da CAA:** aprova o parecer do relator, favorável à
54 distribuição interna de 6 (seis) cargos de Professor Titular conforme concessão
55 da CAA de 05.10.2015, sendo distribuídos da seguinte forma: 2 (dois) cargos
56 para o Departamento de Biotecnologia; 2 (dois) cargos para o Departamento de
57 Engenharia de Materiais; 1 (um) cargo para o Departamento de Engenharia
58 Química; e 1 (um) cargo para o Departamento de Ciências Básicas e
59 Ambientais (04.04.2016). **Parecer do relator:** é favorável às alterações nos
60 critérios da Unidade, bem como à destinação de dois cargos, sendo 1 para o
61 Departamento de Biotecnologia (LOT) e 1 para o Departamento de Engenharia
62 de Materiais (LOM). **Decisão da CAA:** aprovou o parecer do relator da CAA,
63 reforçando tratar-se de cargos de Professor Titular criados pela Lei 1.145, de
64 13.07.2011. A Comissão decidiu que, após a abertura dos concursos, o
65 processo deverá retornar para ciência quanto às alterações dos critérios,
66 conforme mencionado pelo relator da matéria (21.05.2018). **Manifestação da**
67 **Unidade:** "Conforme solicitação apresentada na fl. 203 do processo em
68 epígrafe, na qualidade de presidente da comissão que definiu a atribuição de

69 dois cargos de professor titular na EEL, informo que, como pode ser exarado
70 da ata final da comissão (fl. 193), desde o início das discussões de critérios de
71 qualificação dos potenciais candidatos, a comissão definiu que os cargos
72 seriam atribuídos aos departamentos que abrigassem os dois professores
73 associados mais bem qualificados na avaliação dos indicadores de qualificação
74 de mérito acadêmico definidos pela comissão.” **Decisão da CAA:** toma ciência
75 da manifestação da EEL considerando-se o acréscimo presente no parecer, a
76 saber, que a Escola sempre deverá adotar como regra da distribuição que: *a(s)*
77 *vaga(s) será(ão) encaminhada(s) ao(s) Departamento(s) ao(s) qual(is)*
78 *pertence(m) o(s) Professor(es) que obtiver(em) maior pontuação na soma das*
79 *planilhas.* **Relator: Prof. Dr. DURVAL DOURADO NETO: PROTOCOLADO**
80 **2019.5.185.17.2 – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO -**
81 Proposta de alteração do Roteiro para inscrição de pedido de destinação de
82 cargo de Professor Titular, visando corrigir pequenas distorções apresentadas
83 no último processo de distribuição de cargos da Unidade. Aprovado pela
84 Congregação em 27.02.2019. **Decisão da CAA:** aprova as alterações
85 propostas pela Unidade. **B. RECURSOS: Relator: Prof. Dr. LUIZ HENRIQUE**
86 **CATALANI: PROCESSO 2018.1.1374.74.4 – FACULDADE DE ZOOTECNIA**
87 **E ENGENHARIA DE ALIMENTOS** - Solicita a concessão de 5 (cinco) novos
88 cargos de Professor Titular que, após a aplicação dos critérios internos para
89 distribuição de cargos, apresenta a seguinte ordem de prioridade: 1º)
90 Departamento de Zootecnia (ZAZ); 2º) Departamento de Medicina Veterinária
91 (ZMV); 3º) Departamento de Engenharia de Biosistemas (ZEB); 4º)
92 Departamento de Ciências Básicas (ZAB); 5º) Departamento de Engenharia de
93 Alimentos (ZEA). Aprovada pela Congregação em sessão realizada em
94 10.12.2018. **Decisão da CAA:** com base na justificativa apresentada pela
95 FZEA e na análise comparativa com as demais Unidades solicitantes, a
96 Comissão, apesar de reconhecer a existência de “Professores Associados com
97 elevado desempenho acadêmico”, entende que, considerando os cargos em
98 provimento e o cargo vago na Unidade, os Professores Associados que
99 apresentam alta qualificação acadêmica têm perspectivas de progressão ao
100 nível de Professor Titular com a redistribuição interna de cargos já existentes.
101 (11.02.2019). **Manifestação da Unidade:** solicita reconsideração da decisão
102 da CAA uma vez que: os trâmites para a manutenção do cargo vago já haviam

103 sido iniciados quando da solicitação de novos cargos – a CAA, em sessão
104 realizada em **1º.04.2019**, aprovou a redistribuição para o Departamento de
105 Engenharia de Alimentos (ZEA), do cargo de Professor Titular nº 265829, vago
106 em decorrência da aposentadoria do Prof. Dr. Marcus Antonio Zanetti no
107 Departamento de Zootecnia (ZAZ); os concursos referentes aos cargos em
108 provimento já estão em andamento; a média da Unidade é de 13,5%, abaixo da
109 média da USP; e a Unidade possui 49 Professores Associados com elevado
110 desempenho acadêmico. **Decisão da CAA:** tendo a Unidade submetido pedido
111 de reconsideração em 20/02/2019 alegando, entre outros motivos, que os dois
112 cargos atualmente em disputa haviam sido solicitados há menos de doze
113 meses de sua vacância. A CAA ressalta que não foi a existência de cargos
114 vagos não solicitados há mais de um ano o motivo da negativa, mas sim a
115 existência destes cargos na FZEA, o que gerou uma condição de vantagem
116 quando comparada com outras unidades participantes da disputa na ocasião. A
117 Comissão esclarece que a distribuição de cargos novos segue os preceitos
118 delineados pelo item 7 do documento das Diretrizes Gerais para Distribuição de
119 Cargos de Professor Titular, aprovados pelo Co. Assim, esta distribuição foi
120 feita segundo critérios comparativos e levando-se em consideração a
121 disponibilidade de cargos do Banco de Cargos. Neste certame foram
122 disponibilizados apenas 14 cargos novos, para um total de 144 cargos
123 solicitados por 34 unidades. Estes cargos novos foram, por isso, distribuídos às
124 unidades com grande demanda e com mérito atestado, sendo 2/3 destinadas
125 às unidades do grupo abaixo da média da USP, no qual a FZEA se enquadra.
126 A CAA ressalta que reconhece a existência na FZEA de Professores
127 Associados com perfil de titular, assim como reconhece quadro análogo em
128 várias outras unidades com situação similar. Reitera que o processo se deu de
129 forma comparativa e não vê motivação suficiente para rever sua decisão,
130 denegando o recurso. **C. SOLICITAÇÃO DE PERMANÊNCIA - FLUXO**
131 **CONTÍNUO** (Item 4a das "Diretrizes gerais para distribuição de cargos de
132 Professor Titular"): **Relatora: Prof.ª Dr.ª MARIA ARMINDA DO**
133 **NASCIMENTO ARRUDA: PROCESSO 19.1.427.16.0 – FACULDADE DE**
134 **ARQUITETURA E URBANISMO** - Solicita que os cargos de Professor Titular
135 nº 222356 e nº 222348, vagos, respetivamente, em decorrência da
136 aposentadoria da Profa. Dra. Maria Lucia Caira Gitahy em 27/08/2018 no

137 Departamento de Projeto (AUP) e da Profa. Dra. Heliana Comin Vargas em
138 12/02/2019 no Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto
139 (AUH) permaneçam nos respectivos departamentos de origem, uma vez que,
140 segundo o entendimento da Unidade, ambos possuem relação de Professores
141 Titulares sobre o total de docentes inferior à média da USP que no ano de 2019
142 está fixada em 21,7%. Aprovado pela Congregação em Sessão de 28.03.2019.

143 **Decisão da CAA:** aprova a permanência nos Departamentos de origem dos
144 seguintes cargos de Professor Titular: nº 222348, vago em decorrência da
145 aposentadoria da Profa. Dra. Heliana Comin Vargas no Departamento do
146 Projeto (AUP); nº 222356, vago em decorrência da aposentadoria da Profa.
147 Dra. Maria Lucia Caira Gitahy no Departamento de História da Arquitetura e
148 Estética do Projeto (AUH). **Relatora: Prof.^a Dr.^a MARGARET DE CASTRO:**

149 **PROCESSO 19.1.954.25.0 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU -**
150 Solicita que o cargo de Professor Titular nº 161772 vago em decorrência da
151 aposentadoria do Prof. Dr. Rumio Taga em 12/03/2019 no Departamento de
152 Ciências Biológicas (BAB), permaneça no departamento de origem, uma vez
153 que os critérios da Unidade pressupõe a manutenção automática no
154 Departamento da vacância caso este esteja abaixo da média e tenha ao menos
155 dois Professores Associados habilitados. Contudo a Unidade se equivoca com
156 relação ao valor da média da USP, considerando a mesma não em 21,7%, mas
157 em **26%** – valor que representa 1,2x a média. Aprovado pela Congregação em
158 Sessão de 28.03.2019. **Decisão da CAA:** aprova a permanência no
159 Departamento de Ciências Biológicas (BAB), do cargo de Professor Titular nº
160 161772, vago em decorrência da aposentadoria do Prof. Dr. Rumio Taga. **D.**

161 **RELATÓRIO QUINQUENAL COM SOLICITAÇÃO DE DESATIVAÇÃO DE**
162 **NÚCLEO DE PESQUISA. Relator: Prof. Dr. PIETRO CIANCAGLINI:**

163 **PROCESSO 2012.1.17657.1.0 – INSTITUTO DE MATEMÁTICA E**
164 **ESTATÍSTICA -** Relatório Quinquenal (e final) de Atividades, bem como a
165 solicitação de desativação do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Ambientes
166 Colaborativos na Web (NAWEB). **Parecer do Grupo Assessor de Interfaces**
167 **de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa:** em reunião realizada em
168 18.02.2019, analisou o Relatório Quinquenal (e final) e o parecer do relator,
169 que não aprovou o Relatório Final do Núcleo de Pesquisa em Ambientes
170 Colaborativos na Web (NAWEB), recomendando que a documentação

171 apresentada seja suficiente para iniciar os trâmites para desativação do NAP,
172 solicitada por seu coordenador, com base no Artigo 17, incisos II e III da
173 Resolução nº 3657, de 15 de fevereiro de 1990. **Decisão da CAA:** tendo em
174 vista que o Núcleo de Apoio à Pesquisa em Ambientes Colaborativos na Web
175 (NAWEB) solicitou o encerramento de suas atividades, recomenda que, apesar
176 de o relatório não ter sido aprovado pelo Grupo Assessor da Pró-Reitoria,
177 devem ser iniciados os procedimentos de sua desativação. **Relatora: Prof.^a**
178 **Dr.^a MARGARET DE CASTRO: PROTOCOLADO 2017.5.834.1.2 –**
179 **FACULDADE DE ODONTOLOGIA -** Relatório Quinquenal e Final de
180 Atividades do Núcleo de Pesquisa em Doenças Neoplásicas e Não
181 Neoplásicas das Glândulas Salivares (NAP SALIVA). **Parecer do Grupo**
182 **Assessor de Interfaces de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa:**
183 recomenda, com base no parecer do relator, a desativação do Núcleo. **Decisão**
184 **da CAA:** aprova o Relatório Quinquenal e Final de Atividades do Núcleo de
185 Pesquisa em Doenças Neoplásicas e Não Neoplásicas das Glândulas
186 Salivares (NAP SALIVA), bem como a solicitação de desativação do mesmo.
187 Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de
188 todos, dando por encerrada a reunião às 15h50. Do que, para constar, eu
189 _____, Luan Felipe Novak Noboa, Técnico para
190 Assuntos Administrativos, designado pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e
191 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores
192 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e
193 por mim assinada. São Paulo, 6 de maio de 2019.

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS (CAA)

COMPETÊNCIAS DA CAA

De acordo com os artigos 20 e 23 do Estatuto, compete à Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA):

- opinar sobre propostas de criação de cargos de Professor Doutor e de Professor Titular; (ver também a Resolução nº 3942/1992)
- opinar sobre propostas oriundas dos Conselhos Centrais, que devam ser objeto de deliberação pelo Conselho Universitário;
- opinar sobre propostas de criação de Unidades, Museus, órgãos de Integração, órgãos Complementares e Departamentos. (alterado pela Resolução nº 5900/2010)

De acordo com o inciso III do artigo 12 do Regimento Geral, compete à CAA:

- propor ao Co critérios referentes à destinação de cargos de Professor Titular às Unidades ou Departamentos; (alterado pela Resolução nº 5489/2008)
- deliberar sobre a distribuição dos cargos vagos de Professor Titular por delegação de competência do Co; (alterado pela Resolução nº 5489/2008)
- opinar sobre as propostas das Unidades relativas à redistribuição de cargos de Professor Titular vagos, bem como dos claros de um Departamento para outro ou de uma para outra Unidade, encaminhando-as ao Reitor; (alterado pela Resolução nº 5489/2008)
- opinar sobre os demais casos encaminhados pelo Reitor e pelos Pró-Reitores.

**DIRETRIZES GERAIS PARA
DISTRIBUIÇÃO E CONCESSÃO DE
CARGOS DE PROFESSOR TITULAR**

Diretrizes gerais para distribuição e concessão de cargos de Professor Titular

DIRETRIZES GERAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

DA VINCULAÇÃO

1. Os cargos de Professor Titular da Universidade de São Paulo, enquanto providos ou em provimento, estão vinculados às Unidades de Ensino (e a seus Departamentos, quando houver), Museus e Institutos Especializados da Universidade. Todos os demais cargos compõem o Banco de Cargos da Universidade.

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA ANÁLISE E ALOCAÇÃO DE CARGOS

2. Os Departamentos, com o número regimental mínimo de docentes e o mérito acadêmico requerido, terão, pelo menos, 2 (dois) cargos de Professor Titular.
3. As Congregações das Unidades de Ensino deverão aprovar critérios objetivos e de mérito para a distribuição de cargos de Professor Titular entre seus Departamentos e submetê-los à CAA para aprovação. As solicitações somente serão analisadas após a aprovação desses critérios pela CAA.
4. Na vacância de um cargo de Professor Titular, a sua alocação será analisada pela CAA, mediante solicitação aprovada pela Congregação da Unidade de Ensino ou pelo Conselho Deliberativo do Museu e/ou do Instituto Especializado, segundo os critérios definidos a seguir:
 - a. caso a relação entre o número de Professores Titulares que se pretende atingir e o número total de docentes da Unidade, considerada a média dos últimos cinco anos, esteja abaixo de 1,2 vezes a média* da Universidade de São Paulo, preservado o mérito acadêmico, o cargo permanecerá na Unidade e será distribuído entre seus Departamentos, segundo critérios estabelecidos pela própria Unidade e aprovados previamente pela CAA;

- b. caso a relação entre o número de Professores Titulares que se pretende atingir e o número total de docentes da Unidade, considerada a média dos últimos cinco anos, esteja acima de 1,2 vezes a média* da Universidade de São Paulo, a Unidade poderá apresentar a solicitação de permanência do cargo à CAA, apoiada na sua excelência acadêmica. Esta solicitação será avaliada semestralmente pela CAA, levando-se em consideração o seu mérito absoluto e relativo.
5. A CAA não atribuirá cargos a Unidades que disponham de cargos não providos, exceto nos casos de cargos vagos há menos de um ano ou quando os procedimentos legais para provimento do cargo vago já tenham sido iniciados.
6. A CAA deverá estabelecer critérios acadêmicos para as Unidades que possuam uma relação entre o número de Professor Titular e o número total de docentes abaixo de 0,8 vezes a média* da Universidade, permitindo que essas Unidades tenham a possibilidade de atingir uma relação adequada.
7. As Unidades poderão apresentar solicitação adicional de cargos à CAA, apoiadas na sua excelência acadêmica. Esta solicitação será avaliada pela CAA levando-se em consideração o mérito, o quadro geral de distribuição de cargos da Universidade e a disponibilidade de cargos no Banco de Cargos da Universidade. A análise das solicitações de novos cargos encaminhadas pelas Unidades da USP será feita, anualmente, em época a ser definida pela CAA. A distribuição de cargos de Professor Titular disponíveis na Universidade basear-se-á numa análise comparativa de mérito das Unidades solicitantes, considerando as seguintes prioridades:
 - a. áreas consolidadas, que contam com um contingente de Professores Associados com elevado desempenho acadêmico;
 - b. áreas acadêmicas novas de pesquisa, ensino e extensão;
 - c. áreas reconhecidamente importantes, com necessidade de liderança acadêmica,
 - d. nas quais se evidencie carência ou ausência de Professores Titulares;

- e. a busca do equilíbrio na distribuição de cargos entre as Unidades.
8. Deverão ser levados em conta para a avaliação do mérito da solicitação:
- a. o número e desempenho acadêmico dos Professores Associados: tempo de USP; tempo de livre-docência; carga didática média (Graduação e Pós-Graduação); orientação de discípulos (Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado);
 - b. a evolução dos resultados das avaliações dos programas de Pós-graduação;
 - c. o desempenho acadêmico nos últimos 5 anos: bolsa Produtividade (PQ) para Associados e Titulares, concursos para Professor Titular ocorridos ao longo do tempo, entre outros;
 - d. a relação entre o número de Professores Titulares e o total de docentes, bem como entre o número de Professores Associados e Titulares;
 - e. engajamento e liderança institucional: comprovada liderança em fóruns, agências, seminários e eventos acadêmico-científicos com impacto nacional e internacional;
 - f. Graduação: qualidade da Graduação; número de disciplinas e dimensão de turmas, por Departamento e por Unidade, nos moldes do Anuário Estatístico da USP;
 - g. Pós-Graduação: qualidade do ensino de Pós-graduação; orientação de alunos (Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado) por Unidade; títulos outorgados de Mestrado e de Doutorado, por Unidade, nos moldes do Anuário Estatístico da USP;
 - h. Pesquisa: qualidade da produção intelectual do Departamento, medida pelos 10 melhores produtos indicados por cada um dos seus docentes; produção científica média de trabalhos por docente por Unidade, nos moldes do Anuário Estatístico da USP;
 - i. Extensão: número de atividades certificadas e de cursos presenciais de Extensão, bem como o número de participantes, por Unidade, nos moldes do Anuário Estatístico da USP;
 - j. outras atividades ou critérios relevantes para as Unidades, desde que devidamente justificadas.

*O valor da média em 2014, para a Universidade de São Paulo, foi de 20,4%.

**SOLICITAÇÃO DE PERMANÊNCIA
DE CARGOS DE PROFESSOR
TITULAR E DE NOVOS CARGOS**

Regras para solicitação de cargos de Professor Titular

1. Solicitação de cargos de Professor Titular?

Existem dois gêneros de pedidos de cargos de Professor Titular.

I. solicitações de permanência dos cargos já existentes na Unidade (item 4 das [Diretrizes Gerais](#)):

- As Unidades têm até 2 (dois) anos, após a vacância de cargos de Professor Titular, para solicitar à CAA sua permanência. Caso a Unidade não solicite o cargo nesse período, o mesmo será recolhido ao banco da Universidade para ser utilizado, pela CAA, nos editais anuais de redistribuição de novos cargos.
- Caso a Unidade não solicite a permanência do cargo em (1) um ano, a mesma fica impedida de participar do edital de novos cargos de Professor Titular (item 5 das [Diretrizes Gerais](#)).

II. solicitações de novos cargos:

- As solicitações de novos cargos são analisadas anualmente. A CAA emite uma circular com o prazo limite para o recebimento dos pedidos e avalia todas as solicitações comparativamente, tendo como base o quadro geral da Universidade de São Paulo.

As Unidades tem o prazo de (1) um ano para abrir o edital do Concurso de Professor Titular após a destinação do cargo pela CAA, seja em virtude de permanência ou de distribuição de novos cargos. A não abertura do edital no prazo de (1) um ano implica no recolhimento do cargo para posterior utilização nos editais de novos cargos.

2. Quando solicitar um cargo de Professor Titular?

- I. Caso a Unidade esteja enquadrada no item 4a das [Diretrizes Gerais](#), a análise da solicitação será feita na reunião subsequente da CAA.
- II. Caso a Unidade esteja enquadrada no item 4b das [Diretrizes Gerais](#), essa análise será feita em uma das duas reuniões semestrais da CAA, tradicionalmente em julho e dezembro.

3. Como é calculada a média da USP? (Total de Professores Titulares/Total de docentes)

Para orientar seus trabalhos e possibilitar uma visão global da distribuição de cargos de Professor Titular em toda a Universidade, a CAA se baseia na média de cargos de Professor Titular/Total de docentes da USP.

A média de Professores Titulares da USP é calculada anualmente, considerando-se o conjunto de todos os cargos providos, em provimento (cargos já autorizados pela CAA) e vagos nas Unidades (cargos que vagaram e ainda não foram autorizados pela Comissão); sobre o total de docentes da Universidade de São Paulo.

Segundo dados do Portal da transparência da Universidade de São Paulo, em janeiro de 2019, a USP conta com 5763 docentes (cf. <https://uspdigital.usp.br/portalttransparencia/consultaServidores>).

Ademais o somatório de cargos de Professor Titular referidos acima corresponde a 1254.

Desta forma, a média da Universidade é de $1254/5763 = 21,7\%$ e o valor de 1,2x a média corresponde a 26%.

4. Como é calculada a média da Unidade?

A média das Unidades é calculada considerando a soma de todos os cargos de Professor Titular providos, em provimento e vagos solicitados pela Unidade, sobre a média do total de docentes nos últimos 5 anos da mesma.

Caso esse valor seja superior a 26% a Unidade deverá ser avaliada semestralmente e estará enquadrada no item 4b, conforme as [Diretrizes Gerais](#).

5. A USP pode criar cargos de Professor Titular?

A USP possui um número fixo de cargos de Professor Titular, criados pela Assembleia Legislativa, portanto não cabe à Universidade a criação de cargos novos de Professor Titular.

Roteiro para solicitação de permanência de cargos de Professor Titular

(cf. [Diretrizes gerais](#) para distribuição de cargos de Professor Titular, itens 4a e 4b)

Os processos de solicitação de **permanências** de cargos de Professor Titular devem ser feitos pelo Sistema de Admissão de Docentes – GR <<https://uspdigital.usp.br/gr/>>, contar com os dados atualizados do ano vigente e vir instruídos com a seguinte documentação:

1. **Resumo geral da solicitação**, indicando:
 - i. todos os cargos vagos que estão sendo solicitados (com os nomes dos antigos titulares, seus números USP e os Departamentos de origem);
 - ii. indicação dos Departamentos para os quais pretende-se que os cargos sejam alocados;
 - iii. aprovação da solicitação pela Congregação;
2. **Justificativa geral da Unidade** com relação a todas as solicitações, apresentando texto que elenque as razões que apoiam o pedido de retorno de cargos, com base na excelência da Unidade;
3. **Critérios da Unidade** (cf. item 3 das Diretrizes), visando a demonstrar a aplicação dos mesmos pela Unidade;
4. Nas unidades cujos critérios contemplam a possibilidade de manutenção automática dos cargos no Departamento de origem (por ter proporção de Professores Titulares sobre o total de docentes abaixo da média da USP), devem ser **anexadas as planilhas** que demonstram a contagem dos itens referidos nos critérios da Unidade, bem como a existência de, pelo menos, dois Professores Associados habilitados no referido Departamento;
5. Nas demais unidades, devem ser **anexadas as planilhas** que demonstram a contagem dos itens elencados nos critérios e, ao final, o resultado da distribuição entre os departamentos que se obtém com base nos dados apresentados, visando a demonstrar que a solicitação está fundamentada nos Critérios da Unidade;
6. Devem ser anexadas **as 12 tabelas** tradicionais da CAA, preenchidas com os dados de todos os Departamentos da Unidade;

7. Por fim, a CAA salienta que, quando as solicitações envolverem todos os Departamentos da Unidade, deve-se levar em conta uma **regra de iteração**, ou seja, as solicitações devem ser consideradas uma de cada vez em suas respectivas rodadas de análise. Por exemplo, no caso da Unidade possuir 3 cargos vagos solicitados, a análise da segunda atribuição deve levar em conta o cenário resultante da primeira, ao passo que a análise do terceiro cargo deve levar em consideração a distribuição proposta para o primeiro e para o segundo cargo. Essa **regra de iteração** deve permitir que, respaldado em seu mérito acadêmico, um mesmo Departamento participe de todas as análises, evitando que, ao ser computado em uma primeira rodada, seja excluído das subseqüentes.

Roteiro para solicitação de novos cargos de Professor Titular

(cf. [Diretrizes gerais](#) para distribuição de cargos de Professor Titular, item 7)

Os processos de solicitação de **novos cargos** de Professor Titular devem ser feitos pelo Sistema de Admissão de Docentes – GR <<https://uspdigital.usp.br/gr/>>, contar com os dados atualizados do ano vigente e vir instruídos com a seguinte documentação:

1. **Resumo geral da solicitação**, indicando:
 - i. todos os cargos que estão sendo solicitados com a ordem de prioridade dos Departamentos nos quais se pretende que os cargos sejam alocados;
 - ii. aprovação da solicitação pela Congregação;
2. **Justificativa geral da Unidade** com relação a todas as solicitações, bem como exposição dos motivos que levaram à priorização referida;
3. **Critérios da Unidade** referentes à solicitação de novos cargos;
4. **Apresentação das planilhas** que demonstram a contagem dos itens elencados nos critérios da Unidade e, ao final, o resultado da distribuição que se obtém com base nos dados recolhidos;
5. **Preenchimento das 12 tabelas**, encaminhadas pela CAA, com os dados de todos os Departamentos da Unidade;
6. Por fim, a CAA salienta que a ordem de priorização deve levar em conta uma **regra de iteração**, ou seja, as solicitações devem ser consideradas uma de cada vez em suas respectivas rodadas de análise, permitindo que, respaldado em seu mérito acadêmico, um mesmo Departamento possa participar de todas as análises.

**REGIMENTO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**

D.O.E.: 24/11/2016

RESOLUÇÃO Nº 7272, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

(Altera a Resolução 6073/2012)

(Revoga as Resoluções 4976/2002, 5063/2003, 5927/2011 e 5934/2011)

Exposição de Motivos

Magnífico Reitor,

1. A presente proposta surge da constatação de que na busca constante da melhoria da qualidade, a avaliação têm um papel de considerável importância. Primeiramente, como exercício de autoconhecimento, que permita a detecção de pontos fortes e pontos fracos, no qual os aprimoramentos necessários sejam considerados em processo que permita a elaboração de planejamento, com metas de evolução e envolva prazos, definindo-se agentes e mecanismos para alcançá-las. Segue-se um período de execução e um novo processo de avaliação com definição de novas metas ou projetos de evolução.
2. Esse processo contínuo de melhoria da qualidade, comum a todas as organizações, requer organicidade, conjugando os planejamentos setoriais ao planejamento global e o envolvimento de todos os agentes. Esta integração de objetivos não está expressa no atual sistema de avaliação da Universidade de São Paulo, em que coexistem diversos sistemas de avaliação atuando de forma independente e sem qualquer integração de objetivos ou procedimentos. Isso pode ser ilustrado com os processos de Avaliação Institucional da Universidade (Resolução 4976, compreendendo a avaliação dos Departamentos, Unidades, Órgãos de Integração e Complementares), de Avaliação dos Docentes, relativamente aos Períodos de Experimentação dos Regimes de Trabalho e o ao Credenciamento para Atividades de Assessoria e Convênios (Resoluções 2450, 3531, 3532, 3533) e Avaliação para Progressão de Nível na Carreira Docente (Resolução 5927). Visivelmente, a falta de integração entre os três sistemas prejudica a finalidade de alimentar estratégias de contínua evolução acadêmica em todos os âmbitos, que seria a sua principal função.
3. Os Projetos Acadêmicos de Unidades, Departamentos e Docentes têm um papel central nesta evolução. É fundamental que as Unidades estabeleçam seus projetos acadêmicos e que estes deem ensejo a uma boa integração entre os projetos acadêmicos de Departamentos (quando houver), da mesma forma que se espera que esses induzam a integração dos projetos acadêmicos de seus docentes. A cultura de elaboração e discussão dos diversos projetos criará condições para que a Universidade também elabore seu projeto, com o objetivo de nortear o conjunto de suas ações
4. No que se refere à avaliação docente, é necessário estabelecer os diferentes perfis, para cada nível da carreira, no âmbito de cada uma das Unidades da Universidade de São Paulo. A inclusão desses perfis, integrados aos Projetos Acadêmicos das Unidades, produz um sistema de avaliação docente (aderência ao perfil) que contempla toda a diversidade presente na Universidade de São Paulo. Este procedimento estabelecerá objetivos claros para os docentes desde o momento do seu ingresso e contribuirá de forma inequívoca para evolução acadêmica da Universidade de São Paulo. É claro que os projetos acadêmicos e os perfis docentes dos distintos níveis da carreira devem ter a característica de projetar a evolução (serem dinâmicos) acadêmica sempre.
5. A partir desta constatação (diagnóstico dos sistemas de avaliação da USP) apresenta-se a proposta de reformulação da principal estrutura de avaliação da Universidade, propondo-se um novo Regimento Interno para a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), cujos objetivos principais são: a) integrar os sistemas de avaliação existentes na Universidade; b) conferir centralidade ao Projeto Acadêmico como ferramenta fundamental da evolução acadêmica de docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados (planejamento) e implementar um sistema de avaliação docente que contemple

toda a diversidade desta Universidade.

6. Estas propostas podem ser sumariadas nos seguintes princípios:

- a) Integrar a avaliação docente num panorama mais amplo, que leve em conta a proposta da Unidade e do Departamento. Isto se dará por meio do estabelecimento dos perfis docentes, em cada nível da carreira, nos Projetos Acadêmicos das Unidades.
- b) Mudança no conceito de avaliação docente para o de acompanhamento do docente, que deve ser feito a partir de um projeto de carreira, permitindo eixos preferenciais de atuação segundo o perfil dos docentes e as metas do Departamento e da Unidade (pesquisa, ensino de graduação e cultura extensão). Não se fala em projeto de pesquisa, mas em projeto acadêmico, ou seja, de vida universitária. Isto deve ser feito a partir de um Projeto Acadêmico acordado entre o Docente e seu Departamento ou Unidade, devendo haver sintonia entre eles.
- c) Simplificar a avaliação docente. Um único processo deve servir para acompanhar a carreira, garantir a estabilidade funcional e assegurar a progressão horizontal. O Projeto Acadêmico da Unidade, ao definir o perfil docente em cada nível da carreira, determina os parâmetros da avaliação docente, tornando claros para o Docente, a Unidade e a Universidade os requisitos para uma avaliação satisfatória e que implique em promoção.
- d) Consolidar a dimensão institucional da avaliação. A aprovação dos Projetos Acadêmicos das Unidades fica atribuída à CAA (Comissão do Co).
- e) Descentralizar todo o processo, delegando responsabilidades crescentes aos Departamentos e Unidades, à medida em que se realizarem os ciclos avaliativos. Delega-se, inicialmente, a elaboração dos perfis docentes em todos os níveis da carreira que balizam todo o processo de avaliação docente. A CPA poderá, progressivamente, dependendo dos resultados das avaliações, delegar responsabilidades (autonomia) adicionais aos Departamentos e Unidades.
- f) Organização do processo segundo diretrizes definidas pelo Conselho Universitário levando em conta a diversidade de áreas e abordagens na Universidade.

7. É importante notar que não há, nos documentos apresentados, qualquer mudança nos regimes de contratação docente existentes (RTP, RTC e RDIDP) e que é papel de cada uma das Unidades da USP estabelecer, no seu projeto acadêmico, a composição ideal do corpo docente nos diferentes regimes.

8. A integração entre os Projetos Acadêmicos das Unidades e o Projeto Acadêmico da Universidade se dará pelo processo de aprovação pela Câmara de Avaliação Institucional da CPA. Desta forma, não é competência exclusiva das Unidades o estabelecimento de seus Projetos Acadêmicos, devendo haver integração com o Projeto Acadêmico da Universidade. O mesmo se aplica a docentes e Departamentos e a Departamentos e Unidades. Isso permitirá que as boas práticas de gestão acadêmica sejam divulgadas e difundidas para outras Unidades e Departamentos.

9. Resultados positivos na avaliação poderão implicar em mais autonomia. Por exemplo, uma unidade bem avaliada poderá ter autonomia para o credenciamento para atividades simultâneas ao RDIDP e apoio financeiro para execução de seus projetos institucionais. Uma Unidade que não tenha uma boa avaliação poderá receber apoio para a elaboração de projetos de melhoria acadêmica e apoio institucional para a execução dos mesmos.

10. A avaliação, uma vez estabelecidos (no começo do ciclo) os parâmetros que a nortearão, passa a ser um processo com regras e expectativas bem definidas. O trabalho da CAD será mais de regular e menos de intervir (ela conferirá as avaliações dos docentes, apontará desvios e subsidiará o trabalho da CAI). Somente no caso de Departamentos/Unidades avaliadas insatisfatoriamente a CAD terá trabalho mais ativo.

11. Importa registrar, finalmente, que a reformulação do sistema de avaliação tem por finalidade inserir a USP num movimento mais geral, que vem ocorrendo tanto no Brasil como mundialmente, no sentido de vincular a oferta da educação superior cada vez mais à comprovação de sua qualidade. No âmbito nacional, podem ser citadas como expressões desse movimento tanto a Lei nº 10.861, de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), como a Lei nº 12.772, de 2012, que instituiu a carreira docente nas universidades federais, condicionando a progressão funcional ao processo de avaliação individual do professor ou professora. Especialmente a primeira lei, mas também a segunda, se valem de algumas experiências reconhecidamente bem sucedidas nesse campo, no Brasil, como é o caso da avaliação promovida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em relação aos programas de pós-graduação, desde 1998, de onde foram extraídas as figuras do ciclo avaliativo e dos instrumentos de avaliação, como vem ocorrendo no

SINAES.

12. No plano internacional, deve-se mencionar como inspiradora da proposta a Conferência Mundial da Educação Superior, promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em Paris, em 2009, cujo documento final afirma que "A qualidade requer tanto o estabelecimento de sistemas que assegurem qualidade e padrões de avaliação como a promoção de uma cultura da qualidade internamente nas instituições."

13. Por fim, importante registrar que a proposição incorpora grande número de sugestões enviadas ou apresentadas em debates no âmbito da consulta pública sobre as versões iniciais, nos meses de maio a setembro, com expressiva participação da comunidade universitária.

14. Em vista do exposto, honrados pela missão que nos foi conferida, submetemos à consideração de Vossa Magnificência a proposta de Resolução que institui o novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação.

Respeitosamente

Adalberto Américo Fischmann
Alexandre Nolasco de Carvalho – Presidente
Carlos Alberto Ferreira Martins
José Rogério Cruz e Tucci
Luiz Nunes de Oliveira
Maria Paula Dallari Bucci
Ricardo Ribeiro Terra
Victor Wünsch Filho

Integrantes da Comissão e Grupo de Trabalho instituídos pelas Portarias 254, de 13.4.16, e 826, de 03.9.15.

Baixa o Regimento da Comissão Permanente de Avaliação.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 08 de novembro de 2016, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Comissão Permanente de Avaliação, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º – O artigo 8º da Resolução nº [6073](#), de 1º de março de 2012, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º – O participante do programa poderá ser convidado a contribuir com sua experiência docente, atuando como assessor da Comissão Permanente de Avaliação ou de suas Câmaras."

Artigo 3º – Ficam revogadas as Resoluções nº [4976](#), de 18.12.2002; nº [5063](#), de 25.08.2003; nº [5927](#), de 08.07.2011 e nº [5934](#), de 26.07.2011.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois da data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 23 de novembro de 2016.

MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO

Secretário Geral

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**Capítulo I – Princípios e objetivos da avaliação na Universidade**

Artigo 1º – A avaliação na Universidade de São Paulo (USP) tem por objetivo induzir à melhoria permanente da qualidade, criando uma cultura de valorização do conhecimento e do comprometimento necessário ao trabalho acadêmico institucional.

Parágrafo único – O processo de avaliação deve estar baseado no cultivo da capacidade crítica, aprendizado autônomo e independência de pensamento, respeitando a diferença e a diversidade, encorajando a produção e difusão do conhecimento e a inovação, e promovendo a transparência, a missão pública da Universidade, sua autonomia e identidade.

Capítulo II – Composição e atribuições da CPA e seus órgãos constitutivos

Artigo 2º – A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) tem competência para coordenar e organizar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário, os processos de avaliação docente e institucional na USP, compreendendo essa a avaliação dos Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados.

Artigo 3º – A CPA será estruturada da seguinte forma:

- I – Comissão Plenária (CP);
- II – Câmara de Avaliação Institucional (CAI);
- III – Câmara de Atividades Docentes (CAD).

Artigo 4º – A Comissão Plenária terá a seguinte composição:

- I – o Vice-Reitor, que presidirá a CPA e a CP;
- II – os Pró-Reitores;
- III – os membros da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), do Conselho Universitário;
- IV – o Presidente e Vice-Presidente da CAI;
- V – o Presidente e Vice-Presidente da CAD;
- VI – o Presidente da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT);
- VII – um representante discente de graduação e um de pós-graduação, membros do Conselho Universitário, indicados por seus pares, sendo um deles o representante discente na CAA.

Parágrafo único – O Vice-Presidente da CPA e da CP será eleito pela CPA, dentre os seus membros docentes, para mandato de três anos.

Artigo 5º – A CAI e a CAD serão compostas de 9 (nove) membros cada uma, da seguinte forma:

- I – 3 (três) membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;
- II – 6 (seis) membros eleitos diretamente pelos docentes da Universidade a partir das inscrições prévias dos interessados na Secretaria Geral, que coordenará o processo, no vencimento dos mandatos da CPA, observado o artigo 2º das Disposições Transitórias.

§ 1º – A composição de cada uma das Comissões assegurará a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição:

- I – 3 (três) membros das Ciências Exatas e Tecnológicas;
- II – 3 (três) membros das Ciências Biológicas e da Saúde;
- III – 3 (três) membros das Artes, Humanidades e Ciências Sociais.

§ 2º – Os membros da CAI e da CAD deverão ser docentes que tenham se destacado nas atividades acadêmicas na USP, Professores Titulares ou Professores Associados 3.

§ 3º- A CAI e a CAD poderão ser assessoradas por Professores Seniores que tenham se destacado nas atividades acadêmicas na USP, com Termo de Compromisso válido, nos termos da regulamentação pertinente.

Artigo 6º – Os membros da CAI e da CAD terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 7º – Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

Artigo 8º – Os Presidentes e Vice-Presidentes da CAI e da CAD serão eleitos pelas Câmaras, dentre seus membros.

Artigo 9º – Caberá ao Vice-Presidente da CPA e ao de cada uma das Câmaras substituir o respectivo Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 10 – Caberá ao Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP, membro da CPA ou de cada uma das Câmaras, responder pela instância respectiva, na hipótese de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 11 – A função de membro da CPA é considerada relevante e sua presença nas reuniões tem prioridade sobre as demais atividades universitárias.

Artigo 12 – Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a docentes, Departamentos, Unidades, Museus, Institutos Especializados ou qualquer outro órgão, bem como fazer uso de pareceres de consultores externos à Universidade.

Artigo 13 – Para auxiliá-la na execução de suas atribuições, a CPA contará com uma estrutura técnica de apoio.

Seção I – Comissão Plenária (CP)

Artigo 14 – São atribuições da CP:

- I – planejar, coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna e externa da Universidade;
- II – elaborar as diretrizes de avaliação de caráter geral, com base nas propostas das Câmaras, para cada ciclo avaliativo, submetendo-as ao Conselho Universitário;
- III – aprovar indicadores de avaliação de pesquisa, ensino, extensão e cultura e gestão universitária para o ciclo avaliativo;
- IV – aprovar o calendário geral de avaliação de docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados, em cada ciclo avaliativo;
- V – orientar a elaboração dos projetos acadêmicos das Unidades, Museus e Institutos Especializados;
- VI – aprovar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação global da Universidade, com base nos relatórios de avaliação institucional e docente elaborados, respectivamente, pela CAI e CAD;
- VII – julgar recursos das decisões da CAI, da CAD e da CERT;
- VIII – planejar e conduzir a avaliação institucional solicitada pelos órgãos governamentais;
- IX – gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na manutenção dos bancos de dados relevantes;
- X – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Universidade e propor medidas de aperfeiçoamento;

- XI – aprovar as propostas normativas apresentadas pela CAD, CAI ou pela própria CP, para a disciplina da atividade de sua competência, submetendo-as ao Conselho Universitário ou ao Reitor, conforme o caso;
- XII – aprovar, em caráter excepcional, a progressão horizontal de Professor Associado 1 para Professor Associado 3, com base na demonstração de desempenho manifestamente superior ao perfil estabelecido para Professor Associado 3 no projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, observado o artigo 31, §2º;
- XIII – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

§ 1º – Na apreciação e julgamento de recursos interpostos contra decisões da CAI ou da CAD, os integrantes dessas Câmaras que tiverem participado da decisão recorrida estarão impedidos de votar como membros da CP.

§ 2º – Na apreciação e julgamento de recursos contra decisões da CAI sobre avaliação de projeto acadêmico de Unidade, Museu ou Instituto Especializado, os membros da CAA que tiverem participado da decisão de sua aprovação naquela Comissão estarão impedidos de votar como membros da CP.

§ 3º – Da decisão da CP que confirmar a exoneração de docente, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

Seção II – Câmara de Avaliação Institucional (CAI)

Artigo 15 – À Câmara de Avaliação Institucional compete:

- I – propor à CP as diretrizes de avaliação de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados;
- II – propor à CP calendário de avaliação de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados;
- III – propor à CP instrumento (roteiro) de avaliação de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados;
- IV – apoiar a elaboração dos projetos acadêmicos dos Departamentos, em harmonia com as orientações da CP para as Unidades, Museus e Institutos Especializados;
- V – elaborar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação de Unidades, Departamentos, Museus e Institutos Especializados, submetendo-o à CP;
- VI – aprovar protocolo de compromisso a ser firmado com Unidades, Departamentos, Museus e Institutos Especializados com desempenho acadêmico insatisfatório e o respectivo relatório de encerramento;
- VII – orientar e apoiar Unidades, Museus, Institutos Especializados e Departamentos na elaboração dos respectivos projetos acadêmicos, com base em critérios gerais para a Universidade;
- VIII – propor ao Conselho Universitário ou ao Reitor, conforme o caso, ouvida a CP, a edição de normas que disciplinem a atividade institucional, no âmbito de sua competência;
- IX – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Seção III – Câmara de Atividades Docentes (CAD)

Artigo 16 – À CAD compete:

- I – propor à CP as diretrizes de avaliação de docentes;
- II – propor à CP calendário de avaliação de docentes;
- III – aprovar o relatório de avaliação do docente, encaminhado pela Unidade após aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação;
- IV – estabelecer orientações de caráter geral para a elaboração dos projetos acadêmicos dos docentes, em harmonia com as diretrizes da CP e CAI para as Unidades, Museus, Institutos Especializados e Departamentos;
- V – elaborar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação de docentes, submetendo-o à CP;
- VI – orientar e apoiar os Departamentos na elaboração dos projetos acadêmicos dos docentes, em harmonia com o projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, com base em critérios

gerais para a Universidade;

VII – na eventualidade de não aprovação do relatório referido no inciso III, aprovar protocolo de compromisso e o respectivo relatório de encerramento;

VIII – subsidiar o Reitor, o Conselho Universitário e os órgãos competentes na formulação da política de pessoal docente da Universidade;

IX – propor ao Conselho Universitário ou ao Reitor, conforme o caso, ouvida a CP, a edição de normas que disciplinem a atividade docente;

X – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Capítulo III – Projetos acadêmicos

Artigo 17 – Os procedimentos de avaliação tomarão por base, conforme o caso, o projeto acadêmico do docente ou do Departamento, Unidade, Museu ou Instituto Especializado e as informações sobre a respectiva realização, no período definido.

§ 1º – O projeto acadêmico deverá orientar as atividades no período correspondente ao do ciclo avaliativo.

§ 2º – Eventuais alterações nos projetos acadêmicos poderão ser propostas até a metade do prazo previsto para sua execução, submetidas às mesmas instâncias competentes para sua aprovação.

Artigo 18 – O projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado deverá compreender, entre outros, os seguintes elementos:

I – definição dos objetivos e metas estratégicas para o período correspondente ao ciclo avaliativo;

II – planejamento de atividades e metas para o período, com destaque para as iniciativas voltadas à melhoria da qualidade;

III – proposição dos indicadores para avaliação de desempenho das metas definidas, em harmonia com os indicadores gerais da Universidade;

IV – articulação esperada das atividades de ensino – conforme projeto pedagógico dos cursos de graduação e programas de pós-graduação oferecidos –, pesquisa, extensão e cultura, na consecução das metas;

V – composição ideal do corpo docente, em termos de percentual de professores nos vários regimes de trabalho;

VI – perfil esperado dos professores nos vários níveis da carreira: Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 e Titular.

Parágrafo único – O projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado deverá ser aprovado pela Congregação ou Conselho Deliberativo, conforme o caso, e submetido à CAA.

Artigo 19 – O projeto acadêmico do Departamento deverá observar, no que couber, os elementos pertinentes ao projeto acadêmico da Unidade, com as especificidades pertinentes, guardando harmonia com aquele, observadas as orientações da CAI.

Parágrafo único – O projeto acadêmico do Departamento deverá ser aprovado pela Congregação.

Artigo 20 – O projeto acadêmico do docente deverá conter o planejamento das atividades para o período, em sintonia com os projetos acadêmicos do Departamento e da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, observadas as orientações da CAD, e indicar a articulação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como:

I – didática em graduação;

II – didática em pós-graduação;

III – pesquisa;

IV – orientação de trabalhos de graduação e pós-graduação;

V – extensão e cultura;

VI – outras pertinentes à área, tais como produção científica, literária, filosófica ou artística, inovação tecnológica, curadoria, residência médica ou multidisciplinar em saúde, bem como atuação significativa em política científica ou cultural;

VII – exercício de funções de gestão universitária.

§ 1º – Na hipótese de vinculação subsidiária do docente a outro Departamento, Unidade, Museu ou Instituto Especializado, o projeto acadêmico do docente deverá explicitar as atividades a serem realizadas em cada um dos locais e a compatibilidade com os projetos institucionais respectivos.

§ 2º – As exigências para o professor em Regime de Tempo Parcial (RTP) poderão ser adequadas à dedicação exigida, privilegiando-se as atividades de ensino na graduação, a critério do Conselho do Departamento e da CAD.

§ 3º – O projeto acadêmico do docente deverá ser aprovado pelo Conselho do Departamento e pela Congregação.

Artigo 21 – O projeto de estágio docente deverá ser elaborado adaptando-se as exigências próprias do projeto acadêmico do docente à assunção gradual de responsabilidades acadêmicas, observadas as orientações da CAD e destacando-se:

- I – atividade didática na graduação, conforme a carga que vier a ser atribuída pelo Departamento;
- II – orientação de estudantes de graduação, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Graduação e, quando pertinente, pelas Comissões de Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária;
- III – atividade de pesquisa, com o engajamento do docente em grupos atuantes na Universidade;
- IV – credenciamento para atuação na pós-graduação ou a preparação para tanto, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 22 – Em cada ciclo avaliativo, o docente, Departamento, Unidade, Museu ou Instituto Especializado elaborará um relatório demonstrando o cumprimento do projeto acadêmico, a ser submetido às instâncias competentes para avaliação, assim definidas:

- I – para os docentes, Conselho do Departamento, a Congregação e a CAD;
- II – para os Departamentos, a Congregação e a CAI;
- III – para as Unidades, Museus ou Institutos Especializados, a CAI.

Capítulo IV – Ciclo avaliativo, calendário e instrumentos de avaliação

Artigo 23 – Os processos de avaliação serão organizados em ciclos, com duração de 5 (cinco) anos.

Artigo 24 – A proposição das diretrizes de avaliação, a cada ciclo, procurará consolidar as experiências e contribuições da Universidade e das Unidades, Museus ou Institutos Especializados e será precedida de consulta a estes, na forma a ser definida pela CP.

Artigo 25 – A avaliação será orientada por instrumentos que definirão os quesitos e indicadores no ciclo avaliativo e deverão ser aprovados pela CAI e CAD.

§ 1º – Ao final de cada ciclo avaliativo, deverão ser aprovados os instrumentos de avaliação para o ciclo avaliativo seguinte, quando poderão ser ajustados os quesitos e indicadores, de modo a favorecer o progresso evolutivo do sistema.

§ 2º – Na mesma oportunidade, será definido o calendário de distribuição das avaliações de docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados ao longo do período de duração do ciclo.

§ 3º – Os indicadores e instrumentos de avaliação não poderão ser utilizados com efeitos retroativos, exceto quando puderem beneficiar os entes avaliados, com a concordância destes.

Artigo 26 – Os instrumentos de avaliação indicarão os quesitos gerais e complementares a serem considerados nos processos de avaliação.

§ 1º – Dentre os quesitos gerais, sempre que possível, figurarão informações quantitativas, passíveis de obtenção por consulta aos sistemas informatizados da Universidade.

§ 2º – Os indicadores quantitativos devem ser considerados como instrumentos informativos de caráter subsidiário para avaliação da qualidade.

§ 3º – A indicação objetiva das atividades considerará, sempre que possível, aquelas que derem origem ao cômputo de carga horária para os docentes ou créditos para os estudantes, a juízo dos Conselhos Centrais e das Comissões permanentes das Unidades, Museus ou Institutos Especializados.

§ 4º – Os quesitos de avaliação levarão em conta as especificidades das diversas áreas.

§ 5º – Os procedimentos e critérios para avaliação pelos discentes deverão integrar os instrumentos de avaliação.

Capítulo V – Efeitos da avaliação, progressão horizontal e protocolo de compromisso

Seção I – Efeitos da avaliação

Artigo 27 – Os efeitos da avaliação serão os previstos nesta seção, atualizados a cada ciclo avaliativo, conforme orientações da CPA.

Artigo 28 – Os resultados satisfatórios da avaliação poderão importar na ampliação da autonomia de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados em relação às instâncias centrais da Universidade, dispensando a participação específica da CAD ou CERT, nos seguintes casos:

- I – aprovação do projeto acadêmico do docente;
- II – avaliação docente, exceto para progressão horizontal;
- III – concessão de afastamento, com prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV – outras situações, a juízo da CP.

Artigo 29 – Os resultados da avaliação serão considerados como subsídios de decisão nos programas e editais da Universidade, bem como para distribuição de recursos, vagas docentes e outros aspectos de política universitária, buscando o objetivo geral de elevação da qualidade de todos os Departamentos e Unidades.

Seção II – Progressão horizontal

Artigo 30 – Os resultados satisfatórios da avaliação dos docentes serão referência para a progressão horizontal na carreira docente.

Artigo 31 – A progressão horizontal compreende:

- I – a passagem do Professor Doutor 1 ao nível de Professor Doutor 2;
- II – a passagem do Professor Associado 1 ao nível de Professor Associado 2;
- III – a passagem do Professor Associado 2 ao nível de Professor Associado 3.

§ 1º – A progressão na carreira docente implica a passagem do docente para o nível seguinte da carreira, resultando em acréscimo salarial, nos seguintes valores percentuais:

- I – o Professor Doutor 2 terá acréscimo de 9% em relação ao salário do Professor Doutor 1;
- II – o Professor Associado 2 terá acréscimo de 6% em relação ao salário do Professor Associado 1;
- III – o Professor Associado 3 terá acréscimo de 12% em relação ao Professor Associado 1.

§ 2º – Em casos excepcionais, em vista do desempenho do Professor Associado 1 manifestamente superior ao perfil estabelecido para Associado 3, poderá ocorrer a passagem desse para Associado 3, mediante decisão da CP .

Artigo 32 – A progressão horizontal poderá ocorrer no final do ciclo avaliativo, desde que o resultado da avaliação, com base em relatório aprovado pelo Conselho do Departamento, Congregação e CAD, demonstre aderência ao perfil do docente definido no projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, para algum dos degraus mais elevados na carreira, observada a disponibilidade orçamentária referida no artigo 39.

Seção III – Protocolo de compromisso

Artigo 33 – Na hipótese de não aprovação do relatório a que se refere o artigo 22 deverá ser estabelecido protocolo de compromisso.

Artigo 34 – O protocolo de compromisso deverá conter:

- I – o diagnóstico objetivo das condições que levaram ao resultado apontado;
- II – os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados com vista à superação das dificuldades detectadas;
- III – a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades;
- IV – o prazo máximo para seu cumprimento, observado o limite de 3 (três) anos e
- V – a forma de acompanhamento.

Parágrafo único – Na vigência de protocolo de compromisso, deverão ser adotadas as medidas necessárias para recuperação do padrão de qualidade estabelecido no projeto acadêmico.

Artigo 35 – O processo de aprovação do protocolo de compromisso observará as mesmas etapas e esferas de competência para aprovação do projeto acadêmico respectivo. Ao final do prazo, deverá ser apresentado relatório demonstrando o cumprimento das metas estipuladas.

Artigo 36 – No caso de docente, configurado o descumprimento do protocolo de compromisso, a CAD proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo, observando, tanto em relação aos procedimentos quanto às penalidades, o disposto na legislação de pessoal do Estado de São Paulo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Artigo 37 – É vedada a celebração de novo protocolo de compromisso nos dois ciclos avaliativos seguintes.

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 38 – Sempre que possível, deverão ser utilizadas informações disponíveis nas bases de dados da Universidade, evitando-se retrabalho.

Artigo 39 – Anualmente, a COP incluirá na proposta orçamentária dotação destinada ao atendimento das despesas com a progressão na carreira docente.

§ 1º – A Universidade deverá buscar o necessário equilíbrio orçamentário para garantir que o cumprimento das exigências próprias do processo de avaliação resulte efetivamente na progressão horizontal dos docentes contemplados.

§ 2º – Na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários para a implantação imediata da progressão horizontal, serão definidos os critérios de escalonamento da efetivação das progressões nos

exercícios subsequentes, mediante proposta da CP, submetida à decisão do Conselho Universitário, ouvidas a CAA e a COP.

Artigo 40 – As competências atribuídas nesta norma à Congregação poderão ser delegadas ao CTA ou Conselhos de Departamento.

§ 1º – Nos Museus e Institutos Especializados, as competências atribuídas nesta Resolução à Congregação serão exercidas pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

§ 2º – As Unidades não organizadas em Departamentos deverão definir, no Regimento Interno, a instância que exercerá as competências respectivas, nos termos desta Resolução.

Artigo 41 – Os prazos previstos nesta Resolução contam-se na forma da legislação estadual de processo administrativo, em dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a ciência, findando no último dia da contagem.

§ 1º – Caso o final do prazo ocorra em dia sem expediente, o encerramento do prazo se dará no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º – Não havendo prazo específico assinalado para a prática de atos, aplica-se como regra geral o prazo de 5 (cinco) dias, exceto para recursos, em que o prazo será de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

Artigo 42 – Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta Resolução serão decididos pela CP.

Capítulo VII – Disposições transitórias

Artigo 1º – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instalação da CPA, nos termos do disposto neste Regimento, deverão ser aprovados o calendário do ciclo avaliativo e os instrumentos de avaliação respectivos.

Artigo 2º – Na primeira investidura dos membros da CPA e das Câmaras serão estabelecidos os mandatos dos membros eleitos, em 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos, de modo que a renovação se faça, pelo terço, a cada ano subsequente.

Artigo 3º – O primeiro ciclo avaliativo realizado sob a vigência desta Regimento será voltado à implantação das novas estruturas e sistemática de avaliação, com caráter predominantemente orientativo.

Parágrafo único – Os resultados satisfatórios do 4º ciclo do processo de avaliação institucional da Universidade, concluído em 2016, poderão ser utilizados pela CPA como referência para a ampliação da autonomia referida no artigo 28.